



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Raad Massouh

Em 19/11/08
K 1793L
Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e
seguida à CAS e CCL.

PROJETO DE LEI Nº
(DEPUTADO RAAD MASSOUH)

PL 1080/2008

Em, 20/11/08
Assessoria de Plenário e Distribuição

[Assinatura]
Chefe da Assessoria
Matr. 10694-34

**Inclui o aniversário da Granja do Torto no
Calendário Oficial do Distrito Federal.**

A Câmara legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Distrito Federal, o aniversário da Granja do Torto, comemorado no dia 12 de Abril.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

JUSTIFICAÇÃO

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Rec. em 18/11/08
[Assinatura]
Assinatura Matr. 11928-30

Com a criação da nova capital do Brasil, foram criadas quatro granjas ultramodernas que seriam destinadas a abastecer de ovos e frangos a futura cidade, sendo que uma destas foi construída na Fazenda do Riacho Torto e depois da inauguração de Brasília, seria destinada à moradia das autoridades do Governo, recebendo o nome de "Granja do Torto".

Aos poucos esta comunidade prosperou e se tornou de grande relevância no contexto atual do Distrito Federal, do Brasil e do mundo, permanecendo como segunda residência oficial da Presidência da República, onde são tomadas decisões importantes para o futuro da nação.

A luta e as reivindicações destes moradores devem ser levadas em consideração, assim como a própria história da comunidade, que tanto contribui para o crescimento e desenvolvimento da coletividade urbana na capital do nosso País.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1080/2008
Fis. Nº Luciana

[Assinatura]

Tal comemoração, a muito vem sendo realizada sempre nesta data de maneira simplória por seus moradores e afirmada pelo desejo de seus pioneiros, por estes motivos devemos preservar-la como legítima para comemoração de seu aniversário e fornecer subsídios para sua realização.

Ressaltamos ainda que tal proposição está amparada pela Constituição Federal, por seus artigos 30 e 32, que explicitam:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

(...)

“Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, rege-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”

Seguindo a mesma linha de cunho social, a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu artigo 58, estabelece tal competência a esta Casa de Leis, *in verbis*:

“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal ...”

Sendo assim contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação deste Projeto de Lei:

Sala das Sessões, de de 2007.


Deputado RAAD MASSOUH
DEMOCRATAS – DF

K/

